



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 013/2018 (S15083-201810)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda.**

com o NIPC 508 013 801, para a instalação localizada na EN 114, km 104, Agolada de Cima, freguesia de São José da Lamarosa, concelho de Coruche, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem e valorização de resíduos não perigosos por tratamento biológico (compostagem).  
Armazenagem de lamas de depuração e de composição similar, de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.

O presente alvará de licença é válido de 26 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2023.

Lisboa, 25 de outubro de 2018.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



O presente Alvará é concedido à empresa Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda na sequência do procedimento de alteração da licença para Operações de Gestão de Resíduos, nos termos dos artigos 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

A instalação está, também, abrangida pelo diploma REI (regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto), tendo sido emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, a Licença Ambiental n.º 648/0.0/2017, válida até 26 de janeiro de 2022, para a atividade classificada na categoria 5.3b) i) do Anexo I do diploma REI (tratamento biológico).

O Alvará integra o Número de Controlo Veterinário "VST 043" atribuído pela Direção Geral de Veterinária através do Registo de Atribuição n.º 310/2010, de 2 de dezembro de 2010, que se mantém, atualizado.

**1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

R3 - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas).

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações R3 ou R10

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a Trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

D 13 – Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D 1 a D 12.

Nota- Este código D pode incluir operações preliminares anteriores à eliminação, incluindo o pré-processamento, tais como a triagem, a Trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a desintegração a seco, o acondicionamento ou a separação antes de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12.

Trata-se de uma instalação para gestão de resíduos não perigosos (resíduos orgânicos provenientes de ETAR, silvicultura, agropecuária, produtos não conforme, entre outros) destinados a tratamento biológico aeróbio (compostagem) e armazenagem de lamas de depuração destinadas a valorização agrícola noutra local, nos termos do n.º 6 do artigo 5º do DL n.º 276/2009 ou para eliminação caso não reúnam as condições para o efeito.

A armazenagem das lamas de depuração, para além do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, deve cumprir com as condições estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº. 276/2009, de 2 de Outubro, e a sua valorização agrícola está dependente da aprovação de um Plano de Gestão de Lamas pela Direção Regional de Agricultura e Pescas da área de jurisdição.

As lamas de depuração podem ser sujeitas a estabilização química através da adição de cal. Esta estabilização pode ser efetuada com carbonato de cálcio fora de especificação (LER 02 04 02) ou resíduos de lamas de cal (LER 03 03 09), quando disponível na instalação.

O Alvará em vigor permite a gestão de subprodutos animais da categoria 2 e subprodutos animais da categoria 3 (restos de cozinha e mesa) possuindo o Número de Controlo Veterinário VST 043.

A unidade encontra-se abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 31 de agosto, possuindo a Licença Ambiental n.º 648/0.0/2017, válida até 26 de janeiro de 2022, pelo que as obrigações do operador em termos de periodicidade de auto controlo dos vários parâmetros ambientais, valores limite de emissão aplicáveis, registos e comunicações subsequentes, assim como a instalação e equipamentos são os definidos na referida Licença Ambiental.

**2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operações
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R3/ R12/D13
02 01 02	Resíduos de tecidos animais	R3/ R12/D13
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	R3/ R12/D13
02 01 06	Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes, recolhidos separadamente e tratados noutra local	R3/ R12/D13
02 01 07	Resíduos silvícolas	R3/ R12/D13
02 01 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos verdes e outros biodegradáveis)	R3/R12/D13
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R3/ R12/D13
02 02 02	Resíduos de tecidos animais	R3/ R12/D13
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R3/ R12/D13
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/ R12/D13
02 02 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R3/R12/D13
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	R3/ R12/D13
02 03 03	Resíduos de extração de solventes	R12
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R3/R12/D13
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/R12/D13
02 03 99	Resíduos sem outras especificações (terrás de filtração, resíduos verdes e outros biodegradáveis, excluindo de origem animal)	R3/R12/D13
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba	D13
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação	R3/R12/D13
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/R12/D13
02 04 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos verdes, resíduos biodegradáveis e produto não conforme)	R3/D13
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R3/ R12/D13
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/ R12/D13



LER	Designação	Operações
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R3/ R12/D13
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/ R12/D13
02 06 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos verdes e outros biodegradáveis)	R3/D13
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas	R3/R12/D13
02 07 02	Resíduos da destilação de bebidas espirituosas	R3/ R12/D13
02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	R3/ R12/D13
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/ R12/D13
02 07 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal e terras de filtração)	R3/R12/D13
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R3/ R12/D13
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplâncamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	R3/ R12/D13
03 01 99	Resíduos sem outras especificações (pellets, pó de cortiça, rolhas de cortiça, resíduos biodegradáveis)	R3/D13
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R3/R12/D13
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel	R12
03 03 07	Rejeitados separados mecanicamente, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados	R3/ R12/D13
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	R3/R12
03 03 09	Resíduos de lamas de cal	D13
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica	R3/R12
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10	R3/R12/D13
03 03 99	Resíduos sem outras especificações (casca de eucalipto, cinzas da industria da industria da pasta de papel)	R3/D13
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio	R3/ R12/D13
04 02 10	Matérias orgânicas de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)	D13
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19	R3/R12/D13
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	R3/R12
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07	R3/R12

## Especificações anexas ao Alvará nº 013/2018

5 | 10

LER	Designação	Operações
	01 11	
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11	R3/R12
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	R3/ R12/D13
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão	R3/ R12/D13
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada	R3/ R12/D13
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20	D13
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22	D13
10 01 24	Areias de leitos fluidizados	R12
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração	D13
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes	R12
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	D13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R3/R12
15 01 03	Embalagens de madeira	R3/R12
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	R12
17 02 01	Madeira	R3/R12
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	D13
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	R12
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11	D13
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13	D13
19 01 16	Cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15	D13
19 01 18	Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17	D13
19 01 99	Resíduos sem outras especificações (mistura dos resíduos com LER 19 01 12, LER 19 01 14, LER 19 01 16, LER 19 01 18)	D13
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados	D13
19 05 03	Composto fora de especificação	R3/R12
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	R3/R12/D13
16 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	R3/R12/D13

LER	Designação	Operações
19 08 01	Gradados	R12
19 08 02	Resíduos do desarenamento	R12
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	R3/R12/D13
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	R12
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11	R3/ R12/D13
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13	R3/ R12/D13
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	D13
19 09 02	Lamas de clarificação da água	R12/D13
19 09 03	Lamas de descarbonatação	D13
19 09 04	Carvão ativado usado	R12
19 12 01	Papel e cartão	R3/R12
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R3/R12
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R3/R12
20 01 01	Papel e cartão	R3/R12
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	R3/R12
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R3/R12
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R3/R12
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R3/R12
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	R3/ R12/D13
20 02 02	Terras e pedras	D13
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R3/R12
20 03 02	Resíduos de mercados	R3/R12
20 03 04	Lamas de fossas sépticas	R12
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	R12
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (mobilário em madeira, resíduos alimentares)	R12



### 3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal instalada 201,7 t/dia

Operação	Gestão anual (t)	Quantidade instantânea (t)
R 3	52 000	2 000
R12	139 000	10 000
D13	40 000	2 000

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 4.2- A empresa está obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme art.º 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015.
- 4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.
- 4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.
- 4.6.1- No caso dos subprodutos de origem animal esta guia de acompanhamento deverá ser o Modelo 376/DGAV.

4.7-Dar cumprimento ao estabelecido nos Regulamentos (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro, e n.º 142/2011, de 25 de fevereiro, para a receção de subprodutos de origem animal da categoria 2 e 3.

4.8- A colocação de matérias fertilizantes no mercado carece de autorização da Direção Geral das Atividades Económicas, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, o qual estabelece as condições a aplicar na valorização de resíduos que permite a atribuição do fim de estatuto de resíduo ao produto resultante. De acordo com a norma transitória, a vossa autorização (Nutrifolium) mantém-se válida até julho de 2020, devendo a empresa durante a vigência do Alvará, obter nova autorização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103/2015, para os resíduos enquadrados no Anexo IV do referido diploma.

4.9- Devem ser cumpridas as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 39/20184, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.11- Dar cumprimento às condições estabelecidas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária no âmbito da atribuição do Número de Controlo Veterinário (NCV) "VST 043"

4.12- Apenas poderão receber/recolher e tratar resíduos urbanos (RU) quando provenientes de produtores que tenham uma produção diária inferior a 1100 l de resíduos urbanos, se tiverem autorização da entidade gestora de RU, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto nos art.º 4.º e 2.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o n.º 2 do art.º 5º do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.13- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Coruche.

4.14-Manter operacionais as medidas de autoproteção no âmbito do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em edifícios, publicado no DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.15- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.16-Seja requerida a correspondente renovação do Alvará, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.

4.17- A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.18- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

4.19- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

## 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área da instalação é de 20 900 m<sup>2</sup> inseridos numa propriedade com 1 206 000 m<sup>2</sup>.

### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Injetor de ar, Trator com carregador frontal, Pá carregadora (2), Máquina volteadora, Sistema de rega de pilhas, Sistema de lavagem de camiões, Triturador e crivo de resíduos, Misturador + tapete rolante, Crivo, Triturador de 12mm

## 6-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Eng.º Luis Fernando Santos da Silva Rosa

CC n.º 9540461 9ZY5

## 7- Localização e contactos da instalação

Localização da instalação: EN 114, km 104 - Agolada de Cima

2100-011 Coruche

Freguesia S. José da Lamarosa

Concelho de Coruche

Coordenadas: 39.036611, -8.5504

### Contactos (sede):

Rua do Cascais, n.º 14 2890-049 Alcochete

Telemóvel: 919 672 077

Telefone: 211 528 300

Fax: 210 192 623

Endereço eletrónico: [geral@ambitrevo.pt](mailto:geral@ambitrevo.pt)

NIPC: 508 013 801

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3)

- CAE principal 38112 - (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE secundária 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

## 8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará n.º 013/2018, anula e substitui o Alvará de Gestão de Resíduos n.º 090/2015 emitido pela CCDRLVT, em 11 de dezembro de 2015.

